



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Excelentíssimo Senhor
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Imbituba/SC

REQUERIMENTO nº 029/2018

GILBERTO PEREIRA (PR), ANDERSON TEIXEIRA (PSD) vereadores do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso X, § 3º do Art. 117 e, Art. 135, todos do Regimento Interno desta casa Parlamentar, vem REQUERER ao Prefeito Municipal de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior: **“informações relativas ao montante total das dívidas da Prefeitura Municipal de Imbituba, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza”**.

Apresentada em Plenário na

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil foi palco de profunda recessão econômica, evidenciada pela redução do PIB, aumento do desemprego, diminuição da arrecadação de tributos, dentre outros. Esta realidade, demasiadamente desafiadora, impôs aos administradores públicos uma série de dificuldades adicionais, tendo em vista que parte das despesas governamentais são fixas, ao passo que as receitas públicas, verdadeiros reflexos das atividades econômicas, seguem uma linha descendente.

Diante do cenário exposto, muitos gestores públicos, no afã de equilibrar as contas públicas, promoveram reformas administrativas, enxugando suas despesas com custeio, folha de pagamentos, fornecedores etc. Contingenciar gastos passou a ser palavra de ordem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



O contingenciamento de gastos ainda que seja, conforme visto, uma política necessária, implica em uma série de medidas de austeridade fiscal, que traz revés de natureza política, preço este que nem todos os administradores públicos estão inclinados em enfrentar. Inobstante, não há alternativa. Ou enfrentasse o problema, assumindo todas as consequências políticas dele decorrente ou criasse uma situação de descontrole nas contas públicas, que afetará, indubitavelmente, a capacidade do investimento público e a qualidade de vida da população.

Não temos subsídios estatísticos suficientes para avaliar objetivamente a realidade fiscal do município de Imbituba, todavia algumas informações que temos acesso são preocupantes. Uma delas consiste no comprometimento da Receita Corrente Líquida com a folha de pagamento. Segundo o TCE/SC, o município de Imbituba atingiu o limite de alerta de despesa com pessoal (48,6%) no último quadrimestre de 2017 (49,12%), repetindo o problema no primeiro quadrimestre de 2018 (48,9%). Outro documento que desperta a atenção é a decisão do TJ/SC vinculada aos autos nº 0000412-91.2010.8.24.0500, que prevê adoção de sanções, inseridas no art. 104 do ADCT, à municipalidade, por conta do inadimplemento, atinentes aos meses de junho a agosto de 2018, do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Ante o exposto, e convictos da necessidade de equilibrar as contas públicas, garantindo a legalidade dos atos administrativos e os recursos necessários para os investimentos públicos, apresentamos a deliberação dos nobres pares o pleito indigitado.

Apresentada em Plenário na

Sala das sessões, 24 de outubro de 2018.

Gilberto Pereira
Vereador Propositor.


Anderson Teixeira
Vereador Propositor